

*CrITÉRIOS de Selecção do Regulamento Específico
Política das Cidades – Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação*

CrITÉRIOS de Selecção

Regulamento Específico

Política das Cidades - Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação

1- Os Programas Estratégicos das Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação são seleccionados pela Autoridade de Gestão mediante avaliação em função de:

- a) Potencial e Coerência do Programa Estratégico:
 - visão prospectiva para o cidade ou rede de cidades e do seu papel no contexto nacional e europeu;
 - natureza dos elementos e factores em que se apoia a estratégia de competitividade e internacionalização;
 - pertinência da rede de cidades para a cooperação sobre os temas propostos;
 - carácter inovador da metodologia de trabalho e clareza da identificação dos resultados a atingir;
 - potencial dinamizador das acções propostas;
 - pertinência e exequibilidade das metas assumidas;
 - condições de durabilidade dos resultados após o fim da operação;
 - grau de maturação da reflexão quanto aos projectos âncora;
- b) Articulação com as políticas de desenvolvimento territorial:
 - articulação da rede de cidades e da estratégia proposta com as orientações do PNPOT
 - coerência com as orientações /prioridades do PROT;
 - coerência com a estratégia de desenvolvimento regional;
- c) Natureza e qualidade das parcerias:
 - Implicação dos actores urbanos na preparação da candidatura do Programa Estratégico e na sua implementação;
 - Potencial da rede de actores para implementação da estratégia proposta.
- d) Efeito multiplicador dos fundos comunitários envolvidos e participação dos parceiros privados na execução do Programa Estratégico;
- e) Custos da operação face às metas objecto de compromisso;

*Critérios de Selecção do Regulamento Específico
Política das Cidades – Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação*

- f) Maturação da estratégia e rapidez de arranque das acções;
- g) Capacidade da estrutura proposta para a gestão e animação da intervenção.

2- Para efeitos dos critérios referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, as candidaturas de Programas Estratégicos serão objecto da avaliação de mérito a que se refere o nº 7 do artigo 12º do presente regulamento.